

REGIME DE PRIORIDADE

Publique-se Inclua-se em
pasta por LEI sessões
28 junho 95
DO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 467 DE 1995

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
5211 de 29/06/95
Autuado 05 folhas
Ass. [assinatura]

FLS. N.º 01
PROC. 5211

Cria a obrigatoriedade da Secretaria da Segurança Pública, através da estrutura do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - realizar vistoria técnica em todos os veículos auto-motores por ocasião do respectivo licenciamento e a celebração de convênios com as Prefeituras de todos os Municípios e com a Polícia Rodoviária Federal para impedir a circulação de veículos que ofereçam riscos em função da sua má conservação e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica obrigada a Secretaria da Segurança Pública, através da estrutura do Departamento Estadual de Trânsito, proceder, anualmente, por ocasião do respectivo licenciamento, a vistoria técnica necessária para avaliar as condições de conservação e uso dos veículos que compõem a frota em circulação no Estado.

Artigo 2º - O Conselho Estadual de Trânsito disciplinará a matéria no que tange os seus aspectos técnicos fixando os limites toleráveis de conservação e dispondo sobre os reparos que se fizerem necessários.

Artigo 3º - O Departamento Estadual de Trânsito, não só negará licenciamento aos veículos cuja conservação ou o estado precário sugira insegurança aos usuários e à população, como, também, se for o caso, procederá a apreensão do veículo.

§ - 1º - O veículo apreendido só será liberado para licenciamento após ter sofrido os necessários reparos.

§ - 2º - Da mesma forma, o veículo reprovado só será liberado para licenciamento após a realização da sua adequação às exigências mínimas na conformidade do artigo 2º desta lei.

§ - 3º - A Secretaria da Segurança Pública regulamentará a forma de guarda e cobrança de estadia dos veículos apreendidos.

Artigo 4º - Ao negar o licenciamento ou ao apreender os veículos que não preencham os requisitos mínimos de segurança necessários para a sua circulação, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - emitirá um laudo técnico, em duas ou mais vias, fornecendo uma delas ao proprietário do veículo, contendo as exigências que lhe serão cobradas por ocasião de nova vistoria ou eventual licenciamento.

ENTREGUE À MESA EM:
27/06/95 37186

§ - 1º - Ao receber o laudo referido no "caput" deste artigo o proprietário do veículo obrigará-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) improrrogáveis, a contar da data do seu recebimento, a providenciar os reparos exigidos e submeter o veículo à nova vistoria.

§ - 2º - A não observância desse prazo compeliará o proprietário do veículo às cominações legais.

Artigo 5º - O Governo Estadual, através da Secretaria da Segurança Pública obrigará-se a celebrar convênio com todas as Prefeituras dos Municípios, pelo qual deverá ser desencadeada rígida fiscalização diária e reiterada, através dos seus organismos, retirando, sumariamente, de circulação, todos os veículos que representem risco aos usuários e às populações e que não se enquadrem nos limites dos requisitos mínimos de conservação e segurança.

parágrafo único - Uma vez apreendido, o veículo só será liberado após a sua adequação, nos termos artigos 3º, 4º e respectivos parágrafos, desta lei.

Artigo 6º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Rodoviária, determinará, também, a mais rígida fiscalização nos veículos em trânsito por todas as estradas em que mantenha efetivos, apreendendo todos os que não se enquadrem nos limites mínimos de segurança já determinados.

parágrafo único - Tais apreensões só serão elididas com o cumprimento no disposto nos artigos 3º, 4º e respectivos parágrafos, desta lei.

Artigo 7º - Fica autorizado o Governo Estadual a celebrar convênio com a Polícia Rodoviária Federal para cumprimento, no âmbito da sua competência, do disposto no artigo anterior.

Artigo 8º - Os veículos considerados abandonados, nas vias ou estradas públicas serão sumariamente apreendidos, e seus proprietários notificados e intimados a adequá-los às exigências de segurança na forma dos artigos 3º, 4º e respectivos parágrafos.

§ - 1º - Não o fazendo, os veículos serão levados a leilão, revertendo as quantias apuradas ao ressarcimento dos custos de apreensão e guarda.

§ - 2º - A omissão do proprietário não o livrará das multas, do pagamento das estadias e demais cominações legais podendo, o poder público exigir tais pagamentos pelas vias judiciais.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar ou implementar a infra-estrutura necessária para consecução dos objetivos desta lei.

Artigo 10º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

"CRISE TRANSFORMA CARROS EM "BOMBAS" AMBULANTES. Um carro vermelho circula potente pela Radial Leste. De repente, o veículo "dança". O motorista consegue, desta vez, controlá-lo. Dois pneus estouraram. "Eles estão mais carecas do que eu" confessa o dono do Maverick 1974, o empresário João Alves de Souza, apontando para a própria calvície. Casos como esse têm ficado mais frequentes. Uma pesquisa coordenada pelo Instituto Nacional de Segurança do Trânsito (INST) mostra que a grande maioria dos paulistanos não faz manutenção dos carros, transformando-os em verdadeiras "bombas" ambulantes.

A pesquisa -- realizada em dezembro na Feira Livre do Automóvel do Anhembi pelo INST, o Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (Sindipecas) e o Detran-SP -- mostrou um quadro alarmante. Não são a funilaria e a pintura as partes mais abandonadas nos cuidados com os carros usados. Os defeitos estavam nos principais itens de segurança: freios, pneus, faróis, lanternas, suspensão, direção e rodas.

Dos veículos avaliados e que estavam na faixa média de 8,1 anos, 80% apresentavam algum tipo de problema nos freios, 69% tinham defeitos na suspensão e 37% nos pneus. A pesquisa, tabulada agora, apontou que em 79% havia pelo menos um dos itens de sinalização luminosa danificado.

Resultado Gravíssimo -- "É um resultado gravíssimo, que pode afetar qualquer um, mesmo aquele que está com o carro em ordem e termina sendo atingido por outro que roda em condições precárias de segurança", diz o diretor-superintendente do INST, Roberto Salvador Scaringela.

O problema se torna ainda mais sério quando se leva em conta que, da frota de cerca de 4 milhões de carros de São Paulo, 2 milhões têm mais de 5 anos e nenhum passa por uma vistoria oficial. Pior ainda: a partir de hoje, com o final das férias escolares, quase todos os veículos estarão circulando pelas ruas da cidade.

Um perigo maior para todos os motoristas e mais problemas para o trânsito com a quebra dos carros pelas ruas e avenidas.

Crise -- Se o carro de Souza tivesse sido analisado, a porcentagem de defeitos encontrada pela pesquisa certamente aumentaria. Seu Maverick é um autêntico **pois é --**

apelido que se dava até há pouco tempo aos carros velhos e malcuidados. Não tem farol do lado esquerdo, os de milha estão rachados e apenas uma das lanternas trazeiras acende. "O carro está assim por desleixo e isso é comum no brasileiro" afirma o empresário, que tem outros veículos, porém em melhor estado.

O desleixo é uma boa explicação para a situação. Mas a falta de dinheiro, segundo especialistas, é que tem feito os motoristas adiarem reparos em carros usados até o último instante. "Estudo o assunto há 5 anos e o problema de sucateamento da frota de São Paulo, que tem em média 10 anos, se agravou com a crise econômica", afirma Scaringela.

Ele diz ainda que há muita desinformação. "As leis da física, da mecânica e do desgaste são insensíveis à crise", alerta Scaringela. Ou seja, não importa se a pessoa tem ou não dinheiro disponível, porque as peças vão gastar do mesmo jeito e precisam ser substituídas. O ideal seria fazer a manutenção preventiva, mas isso raramente acontece.

Vistoria -- O objetivo da pesquisa não foi apenas constatar a situação da frota de carros usados." É o primeiro passo para iniciarmos um programa de inspeção de segurança dos usados", explica o diretor-geral do Departamento Estadual de Trânsito (Detran), Cyro Vidal Soares da Silva. A vistoria anual é prevista em lei. "Mas o Detran não tem espaço físico, pessoal nem equipamento para fazê-la", disse Vidal.

Segundo ele o INST vai elaborar um projeto e proporá a prestação desse serviço por empresas credenciadas. "O veículo que não for aprovado no teste mecânico não será licenciado até colocar todos os itens em ordem."

Mais antigos -- Os primeiros vistoriados seriam os mais antigos. A idade não foi fixada, mas deve começar com os fabricados antes de 1978, que têm hoje 15 anos. "A idéia é ir baixando o limite até que todos os veículos com mais de 5 anos sejam inspecionados", diz o diretor-geral.

"Vamos fazer uma série de novas pesquisas, na Grande São Paulo, em locais semelhantes às feiras de automóveis para ter um resultado mais abrangente", afirma Scaringela. Só depois disso deve sair um plano para vistoria. **(transcrição de matéria elaborada pela Jornalista Marisa Folgato, publicada pelo jornal O Estado de São Paulo, em 8 de fevereiro de 1993).**

Ao transcrever esta matéria, transcorreram-se exatos 2 anos e 4 meses e não se têm notícias de que o INST ou o DETRAN tenham tomado alguma providência no sentido de efetuarem a necessária fiscalização e vistoria. Têm-se, sim, por outro lado, tomado conhecimento, pelos meios de comunicação **facultado a todos os cidadãos**, que os acidentes se avolumam e o número de vítimas, fatais ou não, chega aos milhares.

Em tempo de chuvas, as ocorrências crescem assustadoramente pois os pneus "carecas", sem as mínimas condições de uso proliferam, assim como proliferam, verdadeiras "bombas ambulantes" conduzidas por pessoas não menos perigosas, "habilitadas" sim, porém, sem as mínimas condições de estar ao volante.

Tal fato e, diga-se de passagem, habilitação não é apenas saber conduzir o veículo mas, sim, também, conhecer o funcionamento do automóvel, das suas partes mecânicas, analisar as suas condições de uso (pneus, freios, suspensão, lanternas e faróis), assim como as leis de trânsito, aliado ao desleixo, ao elevado custo da mão-de-obra e peças e a evidente penúria de grande parte da população, fazem com que uma parcela bastante significativa da frota de veículos do Estado se encontre em estado lastimável e, lamentavelmente, essa massa de incautos transita com uma frequência incrível. Para se constatar basta prestar atenção no fluxo de trânsito de qualquer das avenidas da Capital ou, para maior espanto e preocupação, basta notar-se os veículos que trafegam por nossas estradas nos fins de semana e feriados prolongados. É uma verdadeira afronta ao bom-senso, à segurança própria e à dos demais.

Até dezembro vindouro estarão licenciados todos os veículos da frota paulista e, no início do próximo ano iniciar-se-ão, novamente, tais licenciamentos, época propícia para vistoriar e para a ação mais enérgica do Estado em prol da humanização do trânsito tirando de circulação, por mais cruel que seja, os veículos que estiverem em situação inadequada e atentarem contra a segurança dos seus usuários e dos demais cidadãos.

Com o propósito de garantir, com esta propositura, a segurança, a saúde e o bem-estar dos seus concidadãos, este Deputado cômico das suas responsabilidades pede a aprovação deste aos seus nobres pares nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo

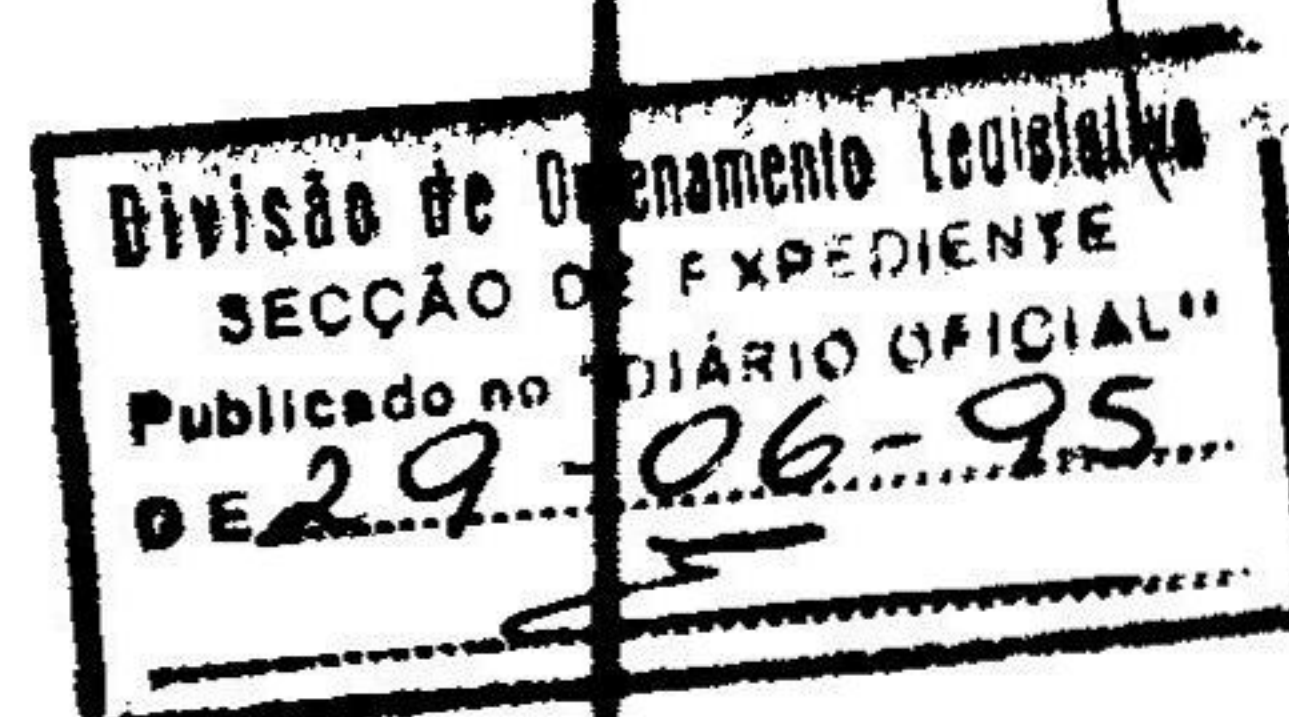
Esta proposição contém

2 assinaturas

SDC, 28/6/1995

Chefe de Seção

UEBE REZECK



do 1º de maio de 1949 da 11
Consolidação do Regimento Interno, a qual proposta esteve em
vaga nos dias correspondentes às 141ª à 144ª Sessões
ord. (de 30/6 a 1º de 8 de 1945), não tendo
recebido emendas ou substituições,
que sequeiem juntados às fls. de n.ºs - a -

D. O. L. 2 / 8 / 1949

P

As Comissões de
(I) Constitucional e Justiça;
(II) Segurança Pública;
(III) Finanças e Orçamento.
04/ago/49/1945
RICARDO TRIUNFOLI - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 14/8/95

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 15/08/95

uf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Waldicir Barbosa
com prazo para devolução de 03 dias

22/08/95

Presidente

JUNTADA

Segue Junta da Parecer do

Relator - C.C.J.

com 03 fls. a partir

de 06

S.C. 25/08/95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO